HABEAS CORPUS Nº 502.035 - SP (2019/0093306-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOSE MAURICIO CAMARGO
ADVOGADO	:	JOSE MAURICIO CAMARGO - SP292417
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	CRISTIANO NUNES

DECISÃO

CRISTIANO NUNES alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (Apelação Criminal n. 0003356-34.2015.8.26.0048).

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, em regime semiaberto, mais multa, pela prática do crime previsto no art. 304, *caput*, c/c o art. 297, *caput*, ambos do Código Penal.

Busca-se, neste *writ*, seja fixado o regime aberto de cumprimento de pena e substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

Com efeito, a dosimetria da pena é matéria restrita ao âmbito de certa discricionariedade do magistrado, regulada pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, faz-se **indispensável a apreciação mais acurada dos autos para constatar a efetiva ocorrência de ilegalidade na espécie**, providência inadequada para este momento processual.

Ademais, como a análise do pleito liminar enseja o exame da matéria de fundo do *mandamus*, com evidente caráter satisfativo, a tese deve ser aferida em momento oportuno, após a manifestação do órgão ministerial, quando serão minuciosamente verificados os fundamentos embasadores da pretensão.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Ante a suficiente instrução dos autos, dispenso a solicitação de informações.

Encaminhem-se ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**